

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 096/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CARLOS CANCIAN E CIA LTDA
CPF/CNPJ: 90.057.415/0001-94

ENDEREÇO: Rua Almirante Tamandaré, 1135, Passo
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
DEPÓSITOS EM GERAL

Localização: Rua Almirante Tamandaré, 1135, Passo

Área útil: 1.535,25 m²

Matrícula: 15.528 e 16.692

No de empregados: 48

Regime de Funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00
hs às 18:00 hs

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: 060683

ART/AFT: 9504529

Com as seguintes condições:

1. Esta licença contempla o depósito e distribuição de bebidas em geral para revendedores. As bebidas são refrigerantes, cervejas, chope e água mineral.

Com as seguintes restrições:

1- Quanto aos Efluentes Líquidos:

1.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA

MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2- Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

2.2- Vedada a emissão de fumaça.

2.3- Não poderá causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.3- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.4- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.5- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

3.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

3.7- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 23 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 23 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 097/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014,

expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: ANTÔNIO CARLOS DA ROSA

CNPJ/CPF: 26.608.151/0001-10

ENDEREÇO: Rua José de Alencar, 2364

ATIVIDADE: Serviço de Funilaria, Pintura e Comércio de Veículos Automotores

Área ocupada: 35,75 m2

Matrícula: 1.394

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 01

Coordenadas Geográficas: Lat. -28° 37' 52,2" e Long. -56° 01' 32,1"

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 60683

ART: 9509071

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de chapeamento e pintura bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverá ser em local fechado e sobre superfície impermeabilizada;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

3. deverá ser mantido uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, para fins de fiscalização;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até 23 de Fevereiro de 2019 e

perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou

não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 23 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 098/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014,

expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: WILIAM FREITAS CHALMES

CNPJ/CPF: 18.936.631/0001-82

ENDEREÇO: Rua Tricentenário, 2231, Vila Jaguari

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores

Área ocupada: 200 m²

Coordenadas Geográficas: Lat - 28º 38' 48,80" e Long. - 056º 00' 21,70"

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 02

Matrícula: 10.912

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 60683

ART: 9511749

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser mantido uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, para fins de fiscalização;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos; 5. deverá

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de fevereiro de 2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 099/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar

140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014,

expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: M. GONÇALVES E L. DO AMARAL LTDA

CNPJ/CPF: 04.935.799/0001-69

ENDEREÇO: Rua Vinte de Setembro, nº 1752

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação de equipamentos eletrônicos de uso doméstico

Área ocupada: 226 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 07

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 090395

ART: 9515810

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. as peças substituídas deverão ter destinação correta, ou seja, o que for possível deverá ser reciclado e os demais resíduos sólidos conduzidos para coleta municipal urbana;
2. a reposição do gás nos equipamentos deverá ser realizado por profissional habilitado;
3. deverá ser mantido um planilha com o destino dado a todos os resíduos, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para fins de fiscalização;
4. o sistema de tratamento dos efluentes sanitários é fossa séptica e sumidouro;
5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de fevereiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 23 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 100/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JOAQUIM SOUTO GAUNA

CNPJ/CPF: 21.088.678/0001-48

ENDEREÇO: Rua Dorival Gonçalves, 119, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Cutelaria

Área útil: 81 m²

Nº de empregados: 01

Localização: Rua Dorival Gonçalves, 119, Passo

Responsável técnico: Eng. Agrônomo José Enio Abreu de Jesus

CREA: 060683

ART: 9511747

Coordenadas Geográficas: S-28°37'51,6" e W -56°01'31,8"

Com as seguintes condições e restrições:

1- A capacidade produtiva mensal é de 80 facas comercializadas diretamente com o consumidor;

2- A matéria-prima utilizada são madeiras, ossos, alumínio e materiais metálicos usados como discos, molas, tesouras e serras;

3- Os equipamentos utilizados são 01 serra policorte, 01 solda elétrica, 01 serra fita madeira, 01 prensa hidráulica, 03 esmeril, 01 lixadeira, 01 laminador de aço, 01 estampadeira, 01 bigorna, 01 forja, 01 mesa e 02 balcões.

3- Quanto aos efluentes líquidos:

3.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

4- Quanto às emissões atmosféricas:

4.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

4.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

4.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

5- Quanto aos resíduos industriais:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

5.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

5.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

5.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

5.7 – Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 101/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ADRIANA RODRIGUES ÁVILA E.P.P.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

CPF/CNPJ: 22.963.460/0001-58

ENDEREÇO: Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº
1.278, Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
SUPERMERCADO, PADARIA E

PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº
1.278, Rodoviária

Área útil: 596,41 m²

No de empregados: 10

Coordenadas Geográficas: S -28° 40' 20,66" e W -56° 0
' 10,4"

Responsável técnico: Renato Ivan A. Alves

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: 52.300-D

Número ART: 9509129

Horário de funcionamento: 07:30 Hs às 19:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:

1.1- A capacidade diária da padaria é de 88 kg entre pães,
bolachas e similares.

1.2- A capacidade semanal de embutidos é de 100 Kg.

1.3- Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos
provenientes do açougue, não permitindo que
os efluentes

sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo
com a RESOLUÇÃO

CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.

1.4-

Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos
líquidos oleosos e/ou águas de
lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela
RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede
pública coletora e/ou nos recursos naturais.

1.5 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e
resíduos líquidos em locais adequados de
forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local
de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de
acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso
impermeável e
coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT

e demais normas técnicas, para que possam ser
devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

1.6- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de
óleo vegetal ou animal, no preparo dos
produtos, não poderão ser descartados na rede pública.

Deverão ser armazenados adequadamente
em local coberto, com piso impermeável e estanque
para posterior destino junto a empresas
coletora licenciadas pelo órgão ambiental competente.

1.7- Os tanques de armazenamento aéreo de derivados
de petróleo deverão permanecer em área
coberta e, manter bacia de contenção revestida com
material não combustível nas instalações dos
reservatórios de combustíveis, que impeça o
vazamento de produtos para a rede pública e/ou
ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se
referem a armazenagem de líquidos
inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.

1.8- Não poderá haver emissão de material particulado
visível para a atmosfera.

1.9- Vedado causar poluição atmosférica (material
particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas,
etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea,
dos habitantes das áreas afetadas ou que
provoque, de forma recorrente, significativo desconforto
respiratório ou olfativo ao entorno.

2.0- Manter em operação os sistemas e equipamentos
de controle de emissões atmosféricas, de
forma a garantir que não causem incomodidade ao
entorno do empreendimento.

2.1- Os equipamentos de cocção de alimentos
(fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser
dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e
tela filtro, provido de equipamento eficiente
para a retenção de substâncias voláteis e vapores
graxos, devendo ser operados de forma
eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá
gerar transtornos ao entorno devido à
geração de odores ou vapores graxos.

2.2- Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento
deverão estar de acordo com a NBR 10.151,
da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

CONAMA No01, de 08/03/1990.

2.3- Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.

2.4- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.5- Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.

2.6- Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2.7- Manter atualizado os alvarás de funcionamento, sanitário e bombeiros, referente ao corrente ano.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).

3.3- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.4- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.

3.6- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e

acionadas de forma segura para

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.7 – Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.

3.8- Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.

3.9- Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.10- Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.

3.11- Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 223 da Lei Estadual nº 11.520/00 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.

3.12- Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.

3.13- Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

3.14- Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

devolvidos ao fabricante.

3.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de

seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei

Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 11.520/00, em seu Art. 223; ao Decreto nº

38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo

tratamento ou destino final das mesmas.

4- Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade

com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo

mantida durante todo o período de vigência desta Licença..

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 23 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 23 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 102/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981,

combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar

140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): DANIELA PITROVSKI DORNELLES - ME

CPF/CNPJ: 07.195.827/0001-47

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, nº 766

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: CLÍNICA VETERINÁRIA

Localizada: Rua Félix da Cunha, nº 766

Área útil: 392 m2

No de empregados: 09

Horário de Funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Maria Antônia V. Roses

Qualificação profissional: Bióloga

Registro no CRBIO: 045726

Número ART: 02769

1- Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Atender à Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da mesma.

1.3- Não é permitido o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

- 1.4- Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.
- 1.5- Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.6- Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.
- 1.7- Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.
- 1.8- Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 1.9- Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.
- 1.10- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e da águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- 1.11- Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.
- 1.12- Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva.
- 1.13- Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.
- 1.14- Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
- 1.15- Manter, à disposição da SMAMA, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 1.16- Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas próximas de corpos de água, junto à empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em área de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- 1.17- Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08 e com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 1.18- Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia infectante, conforme Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.
- 1.19- Acondicionar os resíduos de serviço de saúde

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

(RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.

1.20- Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme Resolução CONAMA, nº 358/05.

1.21- Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatíveis com as suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.

1.22- Efetuar o recolhimento e acondicionamento dos medicamentos vencidos, e suas respectivas embalagens, proporcionando posteriormente o destino final ambientalmente adequado dos mesmos de acordo com a Lei Municipal nº 11.329/12.

1.23- Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.

1.24- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal local.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade

licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 103/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ANGEL LEANDRO WOLFART – SORVETERIA - ME

CPF/CNPJ: 07.690.494/0001-22

ENDEREÇO: Rua Presidente Vargas, nº 2771, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE SORVETES

Localização: Rua Presidente Vargas, nº 2771, Centro

Área útil: 172 m²

No de empregados: 3 (três)

Regime de Funcionamento: 08:00hs até 12:00hs e 14:00hs até 18:00hs

Responsável técnico: Maria Antônia Veloso Roses

Qualificação profissional: Bióloga

Registro no CRBio: 045726/03-D

ART: 02763

Coordenadas Geográficas: S -28°39'38,54" e W -56°00'41,50"

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

1.1- A capacidade produtiva diária é de 300 litros de sorvete.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- Os efluentes após receber tratamento através de aditivos biológicos para biomanutenção e degradar a matéria orgânica deverão ser conduzidos a fossa e sumidouro.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver disposição de material sólido no meio ambiente sem prévio tratamento.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de

recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 23 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 23 de Fevereiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 97

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone
0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 22 de
fevereiro de 2018.

Eduardo Bonotto –

Prefeito.

Secretaria do Planejamento, **Orçamentos e Projetos**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 24/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios fisioterápicos, destinados ao uso no CER. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 19/03/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 19/03/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 22 de fevereiro
de 2018.

Eduardo Bonotto –

Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 25/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gás liquefeito de Petróleo e água mineral (bombona), destinados a todas as secretarias. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 16/03/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 16/03/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 22 de fevereiro
de 2018.

Eduardo Bonotto –

Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 26/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gás liquefeito de Petróleo, PP 45, destinados a todas as secretarias. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 10h30min do dia 16/03/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 11h do dia 16/03/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: